



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 127/ 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB**, CNPJ: **00.038.174/0006 - 58**, executar a **PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**, localizado na **AVENIDA L2 NORTE SGAN QUADRAS 604/605 - RA I BRASÍLIA/DF**, referente ao **Processo nº. 190.001.112/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições.

1. O poço não poderá ser construído a distância inferior a 50 (cinquenta) metros em relação a fossas e/ou sumidouros;
2. O poço não poderá ser construído a distância inferior a 200 (duzentos) metros em relação a outros poços;
3. O espaço anelar do poço, na porção em que este for perfurado em material inconsolidado, deverá ser concretado, evitando, assim possíveis contaminações dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;
4. O poço tubular deverá possuir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de vinte (vinte) centímetros e área não inferior a um metro quadrado (1 m²), com cobertura removível possuindo declividade no sentido do centro para a borda;
5. A parte externa do poço deverá estar, no mínimo, 30 (trinta) centímetros acima da laje de proteção;
6. Águas de enxurrado devem ser mantidas a uma distância mínima de 30 (trinta) metros do poço;
7. Deverá ser criado um perímetro de proteção, com raio mínimo de 30 (trinta) metros, a partir dos limites do poço tubular, consoante determinado no artigo 17 do Decreto nº. 22.358/2001; esse perímetro deverá ser cercado e mantido limpo;
8. A empresa perfuradora deverá adotar, na construção do poço tubular, todas as medidas contidas nas NB Nº. 588 e NB nº. 1290 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando a evitar possíveis contaminações dos aquíferos;
9. A abertura do poço deverá ser devidamente lacrada evitando, assim, a entrada de águas e matérias indesejáveis;
10. Deverá ser instalada um hidrômetro junto à saída do poço;
11. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua expedição

OBSERVAÇÃO

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de 12 de 2006.

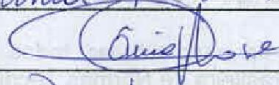

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Comprometo - me requerer junto a ADASA, num prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento desta Autorização, a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos proveniente desse poço tubular, sob pena de cancelamento da Autorização, interdição do poço e demais sanções prevista na legislação ambiental;

Nome: Tânia Torres Rose

Assinatura: 

Cargo: Diretora do HUB

Doc. Identidade: ☐ Confidencial ☒ Confidencial SP

Recebido em: 21 / 12 / 06